

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.495, DE 2025

Dispõe sobre a limitação da cobrança de seguros diários em contratos de locação de veículos e dá outras providências.

Autor: Deputado GILBERTO ABRAMO

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.495, de 2025, tem por objetivo vedar a cobrança, pelas locadoras de veículos, de seguros adicionais de proteção de avarias e de responsabilidade civil de terceiros por diária, quando tais seguros já estiverem incluídos no valor total do contrato de locação ou forem opcionais contratados pelo consumidor de forma única.

No texto de justificção, o ilustre autor da proposição afirma que o objetivo é “garantir que a contrataçõ de seguros adicionais seja transparente, facultativa e proporcional, evitando que o consumidor arque com custos indevidos”; e que, com isso, assegurar-se-á “a liberdade de escolha e a proteçõ contra cobranças compulsórias, sem comprometer a segurana do contrato e da prestaçõ do serviço”.

O projeto foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor e à Comissão de Constituiçõ e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

A proposiçõ está sujeita à apreciaçõ conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitaçõ é ordinário, conforme previsto no art. 24, inciso II, e no art. 151, inciso III, ambos do RICD.



No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas Emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”).

Analisando sob essa ótica, entendo que o PL nº 4.495, de 2025, merece a aprovação desta Comissão, na medida em que poderá representar um avanço significativo na proteção dos consumidores brasileiros.

A proposição em exame enfrenta de forma precisa uma prática recorrente e lesiva nas relações de consumo no mercado de locação de veículos: a cobrança diária de seguros adicionais (proteção de avarias e responsabilidade civil/terceiros) mesmo quando tais coberturas já estão incluídas no valor total do contrato ou tenham sido ofertadas como opção contratada de forma única. Ao vedar essa cobrança por diária nessas hipóteses (art. 2º), o PL atua para recompor o equilíbrio contratual, evitando que o consumidor pague repetidamente por uma cobertura que, na prática, não se renova a cada diária, mas se mantém vigente durante o período da locação, reduzindo o risco de oneração indevida e de distorções no preço final do serviço.

A proposta também se alinha ao Código de Defesa do Consumidor ao reforçar deveres de transparência, informação e liberdade de escolha. O texto exige que eventual cobrança seja proporcional ao período em que o seguro efetivamente cobrir o veículo e que conste de modo claro e



individualizado no contrato (art. 2º, §1º), bem como determina que o consumidor possa optar expressa e por escrito pela contratação (ou não) dos seguros adicionais, vedando a cobrança compulsória ou repetida (art. 2º, §2º). Além disso, impõe às locadoras a obrigação de informar previamente, de forma clara e destacada, o preço total da locação, incluindo seguros e serviços adicionais (art. 3º), medida que favorece a comparabilidade de ofertas e reduz assimetrias informacionais típicas desse tipo de contratação.

Por fim, o PL me parece deveras adequado do ponto de vista de implementação e *enforcement*, pois remete, em caso de descumprimento, às sanções do CDC, inclusive multa e indenização por danos materiais e morais (art. 4º), utilizando um arcabouço já consolidado e reconhecido na tutela do consumidor. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove justiça contratual, fortalece a confiança nas relações de consumo e contribui para um mercado de locação de veículos mais equilibrado, transparente e justo, sem impedir a oferta de seguros — apenas assegurando que sua contratação seja facultativa e devidamente precificada.

Por tais razões, voto pela aprovação do PL nº 4.495, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

